

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centervile - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1011079-51.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Concreband Tecnologia Em Concretos Ltda.
Requerido: Delfino & Galli Construções Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

A ré não embargou a monitória; apenas fez proposta de acordo, constante de fls. 59/60 e que não foi aceita pela credora.

Assim, nos termos do art. 485, III, alínea "a", homologo o reconhecimento do pedido e JULGO EXTINTA a presente ação.

Arcará a ré com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios à procuradora da autora, que fixo em 10% sobre o valor devido.

Como a exequente não concordou com a proposta apresentada, deverá prosseguir nos termos do artigos 523 e ss do CPC, iniciando o cumprimento de sentença em incidente próprio, devendo ser observado os termos do art. 524 do CPC e descontado o valor já depositado a fls. 76.

Expeça-se mandado de levantamento ao exequente do valor já depositado.

Atente a executada para que eventuais os futuros depósitos sejam direcionados ao incidente de cumprimento de sentença que será instaurado pela exequente.

P.R.I.

São Carlos, 05 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA